



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 35/2013
CONVENIENTE: Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM
CONVENIADO: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
PROCESSO: 4.338/2013
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2013
OBJETO: Cooperação para promover a integração dos estudantes ao mercado de trabalho.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
PRAZO: O presente termo vigorará a partir de 20 de dezembro de 2013, por um período de 12 meses.



PORTARIA Nº 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.657, de 17 de março de 1993, alterada pela Lei nº 4.223, de 6 de dezembro de 2007, **RESOLVE:**

- A) Substituir a Sra. Paula Bertolan Boesiuva Forster pela Sra. Renata Cristina Chiari, no que refere-se a alínea "a" da Portaria nº 41, de 13 de fevereiro de 2013, que constitui a Comissão para Análise das Prestações de Contas desta Antarquia.
 - C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- REGISTRE-SE e Cumpra-se.**
 Limeira, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO
 Presidente do CEPROSOM
 Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



PORTARIA Nº 3.020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versam sobre o mesmo assunto;

CONSIDERANDO que os dias 3 e 4 de março são, respectivamente, segunda e terça-feira de carnaval;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é um dia consagrado ao Dia do Funcionário Público e, em 2014, será terça-feira;

CONSIDERANDO que nos dias 25 de dezembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015, feriados nacionais, comemoram-se o "Natal" e a "Comemoração Universal", respectivamente;

CONSIDERANDO que os dias intercalados entre feriados e finais de semana revelam-se, estatisticamente, de pouca produtividade em todos os segmentos econômicos, quer sejam da iniciativa privada, quer sejam do poder público, e

CONSIDERANDO, por fim, que nessas dias, normalmente o expediente nas repartições públicas estaduais e federais, nas instituições financeiras e em boa parte do comércio e prestação de serviços é suspenso.

RESOLVE:

- A) Considerar **PONTOS FACULTATIVOS** nas repartições públicas municipais, pertencentes à Administração Direta e Indireta, durante o ano de 2014, nas seguintes datas:
 1. 3 e 4 de março, segunda e terça-feira de Carnaval;
 2. 27 de outubro, comemoração antecipada do "Dia do Funcionário Público";
 3. 26 de dezembro, dia subsequente ao Natal;
 4. 26 de janeiro de 2015, dia subsequente ao Ano Novo.
- B) Permitir que o expediente no dia 5 de março, quarta-feira de cinzas, inicie-se às 12 horas e encerre-se às 18 horas, nas repartições públicas municipais, exceto nas atividades e serviços considerados inadiáveis e essenciais.
- C) Permitir que o expediente nos dias 12, 17 e 23 de junho, dias em que a Seleção Brasileira iniciará a disputa de fase de grupos da Copa do Mundo de 2014, encerre-se às 12 horas nas repartições públicas municipais, exceto nas atividades e serviços considerados inadiáveis e essenciais. Tendo em vista a necessidade de a escola garantir o cumprimento de seu calendário escolar e, em atendimento ao disposto

nos artigos 24 e 31 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), caberá à Secretaria Municipal da Educação a regulamentação do horário de expediente na rede municipal de ensino nesses dias.

D) O "Dia do Funcionário Público Municipal", comemorado anualmente no dia 28 de outubro, é antecipado para o dia 27 de outubro, no qual é considerado o Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, exceto naquelas em que as atividades e serviços são considerados inadiáveis e essenciais.

E) Excepcionalmente, para o exercício vindouro, o Ponto Facultativo no dia acima mencionado, consagrado como "Dia do Funcionário Público Municipal", será, para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, antecipadamente transferido para o dia 15 de outubro, quando é comemorado o "Dia do Professor".

F) Permitir que o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro, respectivamente, véspera de Natal e véspera de Ano Novo, encerre-se às 12 horas, nas repartições públicas municipais, exceto nas atividades e serviços considerados inadiáveis e essenciais.

G) A compensação das horas não trabalhadas nesses dias pelos servidores públicos municipais ficará a critério de cada Secretário Municipal e de cada Presidente de Antarquia Municipal da Administração Pública.

H) O expediente das atividades ou serviços considerados inadiáveis e essenciais, especialmente aqueles prestados nos Frontos-Atendimentos e nas Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Cecap e Abdio Pedro, bem como pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, não sofrerão interrupção.

I) O expediente dos demais setores de prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, como da Guarda Civil Municipal, incluindo o Departamento de Defesa Civil, e dos Agentes de Trânsito, obedecerão à escala prévia de horário.

J) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal
PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.
MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
 Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 3.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **RESOLVE:**

A) Exonerar o Sr. Marcos Zaccarelli Paulino, nomeado pela Portaria nº 1.125, de 18 de março de 2013, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Comunicações.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal
PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.
MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
 Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 3.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 178, de 14 de agosto de 1997, Lei Complementar nº 338, de 12 de abril de 2005, Lei Complementar nº 356, de 17 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 378, de 16 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 406, de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 431, de 3 de julho de 2008, Lei Complementar nº 466, de 26 de junho de 2009, Lei Complementar nº 535, de 19 de julho de 2010, Lei Complementar nº 536, de 19 de julho de 2010, Lei Complementar nº 563, de 29 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº 574, de 23 de fevereiro de 2011, Lei Complementar nº 585, de 7 de junho de 2011, Lei Complementar nº 593, de 11 de julho de 2011, Lei Complementar nº 595, de 11 de julho de 2011, Lei Complementar nº 610, de 5 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 633, de 20 de abril de 2012, Lei Complementar nº 638, de 28 de maio de 2012, Lei Complementar nº 656, de 6 de fevereiro de 2013, e Lei Complementar nº 672, de 17 de setembro de

2013, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira.

RESOLVE:

A) Nomear o Sr. LUIZ EDUARDO MESQUITA para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Comunicações, constante do art. 6º da Lei Complementar nº 574/2011, fazendo jus à percepção de subsídio fixado em parcela única nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.780, de 20 de julho de 2004.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 18 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
 Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Educação

Resolução SME nº xx/2013

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2014 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal da Educação, **NO EXERCÍCIO** de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "J"

Considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31 e 34.

Considerando o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira, homologado em 03 de março de 2011, no que couber,

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes gerais para o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino, e Considerando a especificidade do ano letivo de 2014 em decorrência da realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada no Brasil.

Resolve:

Artigo 1º O calendário escolar do ano letivo de 2014 está organizado de forma a implementar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, garantindo a carga horária estabelecida:

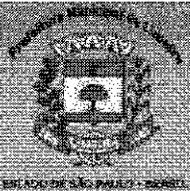
- I- Carga horária anual de 1200 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar para o Ensino Fundamental.
- II- Carga horária anual de 1000 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil oferecida nos CIs, CIEIFs e nas EMEIFs, EMEIEFs.
- III- Carga horária anual de 800 horas/aula de 40 minutos (noturno) ou 1000 h/a de 50 minutos (diurno), distribuídos em 200 dias de efetivo trabalho escolar para Escola Municipal de Ensino Supletivo.

Parágrafo Único Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com a presença e controle de frequência dos alunos, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares e sob a orientação dos professores.

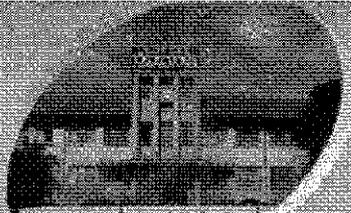
Artigo 2º O Calendário Escolar deverá ser analisado e complementado de acordo com as especificidades da unidade escolar, durante o período de planejamento, com a participação de toda equipe e do Conselho de Escola, cuja aprovação deverá ser registrada em livro próprio.

Artigo 3º Na análise e complementação do calendário para o ano de 2014, a escola deverá atender:

- I- Início do ano letivo em 06 de fevereiro.
- II- Finalização do ano letivo, após o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar, previstos no artigo 1º, não antes de 18 de dezembro.
- III- Realização das atividades de formação e planejamento na seguinte conformidade:
 - a. 03 a 05 de fevereiro - período de formação, planejamento e análise dos indicadores de desempenho escolar, do perfil de sua comunidade, com vistas à implementação da Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e construção do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
 - b. Considerar letivo o dia 7 de setembro, para comemoração oficial, respeitando o parágrafo único do Artigo 1º deste Ato;
 - IV- Reuniões Pedagógicas: nos dias 05 de março e 29 de agosto para as classes/turnos de educação infantil dos CIs, EMEIFs, EMEIEFs e CIEIFs e para as classes/turnos de ensino fundamental das EMIEIFs, CIEIFs e EMES.
 - V. Reuniões de Conselho da Educação Infantil, de Ciclo para o Ensino Fundamental e de Termo para a Educação de Jovens e Adultos, nos dias 02 de maio, 15 de julho, 03 de outubro e 19 de dezembro.



Jornal Oficial do Município de Limeira



LIMEIRA, TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2013

EDIÇÃO: 4189



Educação

Resolução SME nº 10/2013

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2014 das Escolas Particulares de Educação Infantil, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação de Limeira/SP.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal de Educação, **NO EXERCÍCIO** de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "j".

Considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 30 e 31,

Considerando o que estabelece a Convenção de Trabalho Sinpro/Fepesp,

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar do ano letivo de 2014 das Escolas Particulares de Educação Infantil, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação de Limeira/SP, deverá ser organizado de forma a:

I- Implementar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, garantindo a carga horária anual de 1000 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho educativo para a Educação Infantil oferecida em creches (crianças de até 3 anos de idade) e pré-escolas (crianças de 4 a 5 anos de idade).

Parágrafo Único - Consideram-se como de efetivo trabalho educativo os dias em que forem desenvolvidas atividades educacionais regulares ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com a presença e controle de frequência dos alunos, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares e sob a orientação dos professores e/ou educadores.

Artigo 2º - O período de férias docente deve ocorrer conforme estabelece a Convenção de Trabalho Sinpro/Fepesp, ou seja, 30 dias de férias no mês de julho.

Parágrafo Único - A alteração do período de férias (do mês de julho para outro mês) deve ser aprovada por órgão colegiado, composto paritariamente por representantes de professores, pessoal técnico-administrativo e direção da escola. As férias não podem iniciar-se aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando não forem dias normais de aula (Item 42 da Convenção de Trabalho Sinpro/Fepesp). Caso haja acordo entre professores, funcionários e direção, quanto à mudança do mês das férias, encaminhar cópia de ata da reunião onde ocorreu a decisão, junto com o calendário.

Artigo 3º - O período de recesso escolar deve ocorrer conforme estabelece a Convenção de Trabalho Sinpro/Fepesp, ou seja, o recesso

escolar será de 30 dias corridos, não podendo coincidir com período de férias. (Item 43 da Convenção de Trabalho Sinpro/Fepesp).

Artigo 4º - As reuniões com pais ou responsáveis devem ser realizadas de acordo com o disposto no Inciso VII do Art. 12 da Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece como incumbência dos estabelecimentos de ensino "articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola". Pica ressaltada a importância das reuniões para que ocorra um diálogo entre a escola e a família, podendo propiciar um melhor desenvolvimento da criança.

Artigo 5º - As reuniões pedagógicas deverão ser previstas e realizadas durante o ano letivo para planejamento e replanejamento das atividades escolares.

Artigo 6º - As atividades culturais, as comemorações cívicas, as atividades de integração escola-família, formatura, e outras deverão ser previstas no calendário escolar.

Artigo 7º - A Unidade Escolar deverá adotar um formato de Calendário Escolar que facilite a visualização do ano letivo, apresentado numa única folha, com impressão na frente e no verso e que contenha espaço para homologação do Sr. Secretário Municipal de Educação.

Artigo 8º - O calendário escolar a que se refere esta Resolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para homologação, aos cuidados do Agente de Desenvolvimento Educacional que acompanha a escola, até 10 de março de 2014.

Artigo 9º - As propostas de alterações do Calendário Escolar (decorrentes de suspensão de aulas por motivos não previstos pela escola) ou qualquer outra alteração, deverão ser encaminhadas por meio de ofício com, no mínimo, 5 dias de antecedência da alteração proposta, endereçado ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), para a autorização.

§ 1º Ao final do ano letivo, a Unidade Escolar deverá encaminhar o expediente, com todas as alterações ocorridas durante o referido período, para homologação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, endereçado ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), com 3 vias do Calendário alterado, para homologação;

§ 2º Caso não tenha sido proposta alteração ao longo do ano, a escola deverá informar a situação por meio de ofício, endereçado ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE).

Artigo 10º - As unidades escolares de Educação Infantil conveniadas com o poder público e as concessionárias do Programa Bolsa Creche serão regidas, no que couber, por esta Resolução e, especialmente, pelo disposto no Termo de Convênio ou Concessão.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI
Secretário Municipal de Educação

A Prefeitura de Limeira deseja a todos um Próspero Ano Novo!

Que em 2014 possamos viver intensamente cada momento com muita paz, esperança e saúde. Estamos unidos no objetivo de fazer Limeira crescer, e que cada limeirense sinta em seu coração este momento de mudança para um futuro cada vez melhor.